

CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT

REGIMENTO

SANTOS

JUNHO/2009

## **TÍTULO I**

### **Do Centro Universitário, dos seus Objetivos e do seu Relacionamento com a Entidade Mantenedora.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sede, Natureza Jurídica e de sua Missão.**

Art. 1.º O Centro Universitário Monte SERRAT, doravante denominado UNIMONTE, com limite de atuação territorial circunscrito aos municípios de Cubatão, São Vicente e Santos, Estado de São Paulo, reconhecido pelo Decreto Federal s/n.º, de 03 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União e 04 de dezembro de 1997, seção I, página 28.534, é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pela Associação Educacional do Litoral Santista - AELIS, entidade de fins filantrópicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o n.º 129.917-A – Livro A-3; aos 19 de maio de 1971.

Art. 2.º O UNIMONTE, rege-se por seu Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

Art. 3º O UNIMONTE tem como missão promover a educação nos diferentes campos do conhecimento humano, com ética, competência, criatividade e compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

Art. 4.º São objetivos do UNIMONTE:

I- promover o ensino, a pesquisa e a extensão, nas diversas áreas e modalidades do conhecimento humano para a criação, preservação, sistematização e aplicação do saber, com vistas a formar profissionais necessários ao processo de desenvolvimento do País, para enriquecimento da ciência, da tecnologia, da cultura e para a promoção do bem-comum;

II- formar cidadãos responsáveis para a busca de soluções democráticas dos problemas de natureza econômica, social e política;

III- preparar profissionais de nível superior qualificados nos diferentes campos do conhecimento humano, capazes de promover o progresso social, da ciência e da tecnologia e o enriquecimento cultural pela aplicação do conhecimento científico e da técnica;

IV- enriquecer a filosofia, a ciência, as letras e as artes, lutando pela defesa da liberdade, da investigação, da expressão, da fraternidade e da paz, segundo os preceitos básicos da igualdade;

V- contribuir para a efetiva integração dos cidadãos na vida local e regional, através do ensino, da pesquisa e da extensão, no mais elevado nível, aberta a participação a toda a comunidade;

VI - resgatar os elementos histórico-culturais, promover a defesa do meio ambiente e sua preservação, visando o desenvolvimento em harmonia com a continuidade e o respeito às características locais e regionais.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, o UNIMONTE deverá assegurar plena liberdade para o estudo, à pesquisa e a extensão, buscando a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, promovendo a equidade necessária à formação da cidadania com perfeita integração escola-comunidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Autonomia do Centro Universitário**

Art. 5.º O UNIMONTE goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos do Art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006 e do disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observadas as regulamentações internas pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Entidade Mantenedora**

Art. 6º. A Entidade Mantenedora é responsável pelo UNIMONTE perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora e do Estatuto da mantida e deste Regimento, a liberdade dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos do UNIMONTE.

Art. 7º. A relação entre o UNIMONTE e a Entidade Mantenedora se fará através da Reitoria, órgão encarregado de respeitar os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição.

Art. 8º. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIMONTE, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNIMONTE, podendo delegá-la no todo ou em parte a Reitoria.

§ 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

### **Seção I**

#### **Da Tesouraria e da Controladoria**

Art. 9º Os encargos de Tesouraria e Controladoria são exercidos pela Entidade Mantenedora, à qual compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

### **Seção II**

#### **Dos Serviços Gerais**

Art. 10.º Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, comunicação, protocolo, expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, funcionando o **UNIMONTE** como fiscalizador da execução, do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos.

## **TÍTULO II**

### **Da Administração**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos Gerais**

Art. 11 A administração do UNIMONTE é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Administração Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitoria.

II – Administração Acadêmica

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Faculdades e Institutos;
- c) Colegiados de Curso;
- d) Coordenações de Cursos;
- e) Órgãos Suplementares.

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor.

§ 2º. O UNIMONTE nos termos da legislação em vigor terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração acima descritos, mediante aprovação do órgão máximo da administração superior, ouvida a entidade mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

##### **Seção I**

##### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 12. Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria simples de seus membros, decidindo também por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos no Estatuto ou neste Regimento.

Art.13. As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo ainda, a juízo do presidente ou por termo legal, serem tomadas por voto nominal ou secreto.

Art. 14. Não é permitido voto por procuração.

Art. 15. Todos os membros dos órgãos colegiados têm direitos a voz e voto. Apenas o Presidente do órgão colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, estes exercidos nos casos de empate e restritos à votação não-secreta.

Art. 16. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a Presidência, pela ordem, do professor-membro de categoria magisterial mais elevada e mais antigo no magistério do UNIMONTE e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Parágrafo Único. Havendo eventual substituição de algum dos membros de órgão colegiado do UNIMONTE, o substituto cumprirá o mandato até o termo previsto para o representante anterior.

Art. 17. Nenhum membro de órgão colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, decidindo o órgão, sempre que ocorra tal situação, por escrutínio secreto.

Art. 18. Por decisão do Plenário, o Conselho Universitário pode conservar em sigilo, restrita o seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 19. O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão contar com Câmaras Assessoras, conforme indicação, composição e finalidade estabelecida pelos presidentes destes órgãos colegiados.

Parágrafo Único – As Câmaras são órgãos que assessoram ou subsidiam os órgãos colegiados em suas decisões, emitindo pareceres relativos às suas áreas de atuação.

Art. 20. Os órgãos colegiados, nos termos legais, poderão convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, a juízo de seu presidente.

§ 1º. As reuniões solenes realizam-se independentes do número de presentes, por convocação do presidente do órgão, sem necessidade de pauta prévia.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias é de competência do Presidente do órgão colegiado.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do órgão colegiado, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de excepcional urgência.

§ 4º. As convocações para reuniões sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem indicar a pauta dos trabalhos, salvo em assuntos sigilosos, a juízo da Presidência respectiva.

§ 5º. Das reuniões são lavradas Atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 21. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, por ele escolhido, com direito à voz, mas não a voto.

Art. 22. É vedado ao Órgão Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem interesse do estabelecimento de ensino.

Art. 23. As deliberações de órgãos colegiados que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução.

Art. 24. O presidente do órgão colegiado poderá convidar membros do UNIMONTE ou da sociedade em geral, para participarem das reuniões dos órgãos, a título de assessoria ou visita, com direito à voz e não a voto.

Art. 25. Os órgãos colegiados deverão elaborar e aprovar um regulamento próprio, na forma de resolução, com a finalidade de estabelecerem princípios e normas de funcionamentos específicos.

## **Subseção I**

### **Do Conselho Universitário (CONSUN)**

Art. 26. O Conselho Universitário, órgão superior de direção acadêmica administrativa e disciplinar do UNIMONTE, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelos Diretores de Faculdades e Institutos;
- V. Por 3 (três) representante dos professores do UNIMONTE;

- VI. Por 3 (três) representante do corpo discente do UNIMONTE;
- VII. Por 2(dois) representantes da Comunidade;
- VIII. Por 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora;
- IX. Por 1(um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1.º Os representante dos professores são eleitos entre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

§ 2.º O representante do corpo técnico-administrativo é eleito entre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

§ 3.º Os representantes da Comunidade são designado pela Reitoria para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções;

§ 4.º Os representantes da Entidade Mantenedora são por ela diretamente designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

§ 5º Os representantes do corpo discente são indicados pela representação estudantil para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata;

Art. 27. São Atribuições e competências do Conselho Universitário:

- I. Zelar pela concretização da missão e objetivos propostos pelo UNIMONTE;
- II. Exercer função fiscalizadora do UNIMONTE;
- III. Deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa do UNIMONTE;
- IV. Deliberar sobre a criação de Campus e Faculdade, na sede ou fora dela;
- V. Resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- VI. Aprovar o Estatuto, seus anexos e alterações propostas, encaminhando-os para posterior aprovação pelos órgãos competentes;
- VII. Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- VIII. Aprovar este Regimento do UNIMONTE e suas alterações;
- IX. Aprovar o Estatuto da carreira docente;
- X. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIMONTE;
- XI. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto.

Art. 28. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre.

Art. 29. As reuniões do Conselho Universitário devem ser secretariadas por funcionário indicado para este fim pelo reitor

## Subseção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 30. Órgão do UNIMONTE, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é deliberativo em matéria didático-científico e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelos Diretores de Faculdades ou Institutos;
- V. Pelos Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. Por 3 (três) representantes do corpo discente do UNIMONTE;
- VII. Por 3 (três) representantes do corpo docente do UNIMONTE;
- VIII. Por 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora;
- IX. Pelo Secretário Geral.

§ 1º Os representantes da Entidade Mantenedora são por ela diretamente designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata;

§ 2º Os representantes do corpo discente são indicados pela representação estudantil para mandato de um 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata;

§ 3º Os representantes do corpo docente são escolhidos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata;

Art. 31 – São estas as atribuições e competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Estabelecer diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão no UNIMONTE;
- II. Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- III. Decidir, em grau de recurso, as questões que legalmente estão sob sua responsabilidade;
- IV. Aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;

- V. Responder às consultas que lhe forem encaminhadas pela Reitoria e pelo Conselho Universitário;
  - VI. Decidir sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e cursos seqüenciais de formação específica;
  - VII. Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos ofertados do UNIMONTE;
  - VIII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
  - IX. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e deste Regimento.
- Art. 32. O CEPE reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

### **Subseção III**

#### **Dos Colegiados de Curso**

Art. 33. O UNIMONTE terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos em funcionamento, incluindo os cursos de bacharelado, licenciatura, seqüenciais, os de graduação tecnológica e os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria de natureza didático-científica, responsável pela gestão dos cursos descritos no artigo anterior.

Art. 35. O Colegiado de curso será composto pelos seguintes membros efetivos:

- I – O Coordenador do Curso;
- II – 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- III – um representante do corpo discente.

§ 1º - Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida reconduções.

§ 2º - O representante do corpo discente é indicado pelos representantes de classe para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação do mesmo nome por mais um ano, desde que esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 36. Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

Art. 37. O colegiado de curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

Art. 38. São atribuições do Colegiado de Curso.

- I. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- II. Discutir permanentemente e atualizar o projeto pedagógico do curso;
- III. Submeter à aprovação do CEPE as alterações do Projeto Pedagógico e as alterações de grade curricular;
- IV. Aprovar e atualizar permanentemente planos de ensino do respectivo curso encaminhando-os, conforme pertinência, aos outros colegiados de curso para fins de análise sobre equivalência e aproveitamento de estudos;
- V. Analisar e emitir parecer, se consultado, sobre as equivalências, e pré-requisitos exigidos;
- VI. Discutir permanentemente e reformular, se necessário, o perfil do egresso e as suas competências e habilidades;
- VII. Elaborar propostas de regulamentação própria para a realização dos estágios supervisionados;
- VIII. Elaborar propostas de regulamentação própria para a realização dos trabalhos de conclusão de curso;
- IX. Elaborar regulamentação própria para a realização das atividades complementares, caso previstas nos projetos pedagógicos;
- X. Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe são atinentes conforme regimento;
- XI. Discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico, a interdisciplinaridade ou transdisciplinaridade;
- XII. Acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de extensão ou responsabilidade social;
- XIII. Acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de iniciação científica;
- XIV. Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional;
- XV. Apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de alunos de natureza didático-pedagógica;
- XVI. Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;

- XVII. Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos.

## **Seção II**

### **Da Reitoria e da Vice-Reitoria**

Art. 39. A Reitoria, órgão superior executivo do UNIMONTE, é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e órgãos de apoio e assessoria criados pelo reitor;

Art. 40. O Reitor e o Vice-Reitor do UNIMONTE são designados e empossados pela Entidade Mantenedora,

Art. 41. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de dois (2) anos, a partir da data da posse, permitida reconduções,

Art. 42. Nas ausências, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 43. São competências e atribuições do Reitor.

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, por este Regimento, assim como as deliberações do CONSUN e CEPE;
- II. Representar o UNIMONTE perante pessoas e instituições públicas ou privadas;
- III. Superintender todo o serviço administrativo do UNIMONTE;
- IV. Prover a manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- V. Conferir grau e assinar diplomas expedidos pelo UNIMONTE;
- VI. Presidir as reuniões do CONSUN e CEPE;
- VII. Elaborar o Calendário Escolar, respeitada a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- VIII. Indicar e empossar o Secretário-Geral e o Bibliotecário Chefe do UNIMONTE;
- IX. Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;
- X. Entender-se com a Entidade Mantenedora, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- XI. Designar os representantes da Comunidade junto ao Conselho Universitário;
- XII. Designar e empossar os Pró-Reitores e diretores e os coordenadores de curso;
- XIII. Autorizar a publicação de editais de processo seletivo, elaborados por comissão técnica nos termos da lei;

- XIV. Propor modificações ou adaptações no Estatuto e neste Regimento;
- XV. Vetar, se necessário, decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos legais;
- XVI. Assinar convênios de caráter científicos ou culturais;
- XVII. Decidir em grau de recurso, atos de autoridades acadêmicas, nos termos deste regimento ou estatuto;
- XVIII. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos pró-reitores.

Art. 44. O Vice-Reitor obriga-se ao cumprimento integral das atribuições do reitor, quando no exercício do cargo e outras lhe forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausências do Reitor e do Vice-Reitor, as cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Pró-Reitor Acadêmico, cabendo a este conferir o grau aos concluintes do curso.

Art. 45. Em caso de manifesta urgência, o Reitor poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas no Estatuto ou neste Regimento, ad referendum do órgão colegiado superior competente para atuar no caso.

### **Seção III**

#### **Das Pró-Reitorias**

Art. 46. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor em cargo de confiança.

Art. 47. Cabe ao reitor a definição em ato legal do número de pró-reitorias, de suas denominações e de suas atribuições específicas.

Art. 48. São atribuições e competências gerais dos Pró-Reitores

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto e por este Regimento
- II. Participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Supervisionar a execução dos planos e políticas propostas no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e no PPI (Projeto Pedagógico Institucional);
- IV. Supervisionar e participar dos programas de avaliação institucional, de capacitação docente e de extensão e de pesquisa;

- V. Supervisionar a elaboração dos projetos para criação e oferta de novos cursos a serem submetidos aos órgãos competentes;
- VI. Responder pelos assuntos de expediente relativos à sua Pró-Reitoria;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
- VIII. Supervisionar a elaboração anual e divulgação do Catálogo Institucional nos termos da lei;
- IX. Controlar e supervisionar a elaboração e cumprimento do orçamento previsto pelos diretores de faculdade e institutos;
- X. Decidir, em grau de recurso, as questões que legalmente estão sob sua responsabilidade.

## **Seção IV**

### **Das Faculdades e Institutos**

Art. 49. As Faculdades e Institutos constituem-se pelo agrupamento de cursos específicos e têm por finalidade a integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

Parágrafo Único - Cabe ao reitor a definição em ato legal do número de faculdades ou institutos e de suas denominações específicas

Art. 50. Cada Faculdade ou Instituto é dirigido por um Diretor, designado e empossado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor específico.

Parágrafo único - Em seus impedimentos eventuais, o Diretor pode ser substituído por seus pares ou por professor, conforme designação do Pró-Reitor específico.

Art. 51. São atribuições dos diretores de faculdade e instituto :

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento e do CONSUN e CEPE;
- II. Representar a Faculdade junto à Reitoria do UNIMONTE, bem como em atos públicos e nas relações com outras instituições de ensino;
- III. Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do CONSUN e CEPE;
- IV. Organizar e controlar a execução dos serviços administrativos da Faculdade;
- V. Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito de sua unidade;

- VI. Estimular, no âmbito de sua unidade, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VII. Fazer cumprir o regime disciplinar estabelecido neste regimento, aplicando se necessário, as penalidades previstas;
- VIII. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na sua unidade, encaminhando às Pró-Reitorias informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- IX. Elaborar e apresentar à Pró-Reitoria, nas datas acordadas, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento da unidade, dos seus cursos e programas;
- X. Fiscalizar e fazer cumprir o orçamento previamente acordado;
- XI. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- XII. Opinar sobre a designação dos Coordenadores dos cursos em suas respectivas unidades;
- XIII. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso estipuladas neste Regimento;
- XIV. Assinar, junto com os Coordenadores de Curso os certificados de cursos de extensão ou cursos livres expedidos pela faculdade ou instituto;
- XV. Organizar férias e licenças regulamentares do corpo técnico-administrativo de sua unidade;
- XVI. Substituir, em casos de impedimentos temporários, seus pares em outras unidades quando designado;
- XVII. Decidir, em conjunto com as coordenações de curso, ouvido o colegiado de curso, sobre a admissão e demissão do pessoal docente;
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelas pró-reitorias.

## **Seção V**

### **Das Coordenações de Cursos**

Art. 52. Os Coordenadores de Curso são designados pelo Reitor, ouvidos o Pró-Reitor e Diretor da respectiva Faculdade ou Instituto.

Art. 53 São atribuições dos coordenadores de curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento e as decisões do CONSUN, do CEPE e do Colegiado de Curso
- II. Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do CEPE;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;
- V. Executar e fazer executar as decisões da Diretoria da Faculdade, aplicáveis à Coordenação;
- VI. Planejar e propor reformulações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na grade curricular vigente submetendo-as ao Colegiado de Curso para discussões e encaminhamento ao CEPE;
- VII. Conhecer e registrar parecer dos recursos de alunos, quando solicitado, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VIII. Acompanhar, estimular e propor atividades complementares atinentes ao curso;
- IX. Registrar e validar semestralmente as atividades complementares realizadas pelos alunos e encaminhar à Secretaria Geral, ao final do curso, relatório do computo de horas para fins de registro no histórico escolar do aluno;
- X. Acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros e controles acadêmicos;
- XI. Organizar, e manter arquivados os programas de disciplina e planos de ensino, assim como encaminhá-los ao Colegiado de Curso para atualização e/ou aprovação ;
- XII. Cooperar com as demais Coordenações da Faculdade ou Instituto, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- XIII. Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XIV. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor da Faculdade as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XV. Promover projetos e trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as preocupações científico-culturais da Faculdade;

- XVI. Garantir a execução das atividades de ensino conforme programas e planos de ensino aprovados;
- XVII. Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pela Diretoria ou pela Administração Superior;
- XVIII. Propor plano orçamentário discuti-lo com o Colegiado de Curso e encaminhá-lo, no prazo acordado, ao diretor de sua unidade;
- XIX. Participar do processo de seleção de professores candidatos ao exercício do magistério;
- XX. Participar do processo de avaliação institucional;
- XXI. Proceder ao exame de processos de transferência interna e externa, obtenção de novo título e aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, podendo, se desejar, ouvir o Colegiado de Curso ou obter parecer técnico específico de professor da disciplina;
- XXII. Solicitar ao órgão competente o registro de equivalência de disciplinas e de pré-requisitos, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;
- XXIII. Orientar alunos transferidos em regime de adaptação;
- XXIV. Acompanhar as atividades de estágio supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso;
- XXV. Organizar e supervisionar as aulas práticas e sua interação com as aulas teóricas;
- XXVI. Propor programas de capacitação docente à diretoria da faculdade;
- XXVII. Coordenar processo de seleção de docentes;
- XXVIII. Acompanhar a avaliação de desempenho dos professores integrante do programa de avaliação institucional
- XXIX. Opinar sobre a dispensa e licenças do corpo docente, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;
- XXX. Elaborar o horário de aulas;
- XXXI. Atuar como mediador nos conflitos entre professor e aluno;
- XXXII. Exercer outras atribuições designadas pela direção da unidade ou administração superior.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos Suplementares**

#### **Seção I**

##### **Da Biblioteca**

Art. 54. A Biblioteca do UNIMONTE é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art. 55. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado e empossado pelo reitor, ouvida, se for o caso, o Pró-Reitor específico.

Art. 56. A Biblioteca funciona, diariamente, durante o expediente escolar, no mínimo, e, no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Parágrafo Único. Cada Campus poderá manter uma biblioteca específica para atendimento das áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos nele locados.

#### **Seção II**

##### **Da Secretaria Geral**

Art. 57. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do UNIMONTE e obedece a disposição legal.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida por profissional designado e empossado pelo Reitor, ouvido, se for o caso, o Pró-Reitor específico.

Art. 58. O Secretário Geral poderá solicitar à reitoria a criação de órgãos de apoio ou sub-áreas para atendimento específico das demandas das faculdades e institutos

Parágrafo único. As atribuições das sub-áreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do reitor.

Art. 59. São atribuições e competências da Secretaria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as determinações do CONSUN e CEPE;
- II. Propor ao Reitor normas para bom desempenho dos serviços da Secretaria Geral;
- III. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Geral;
- IV. Supervisionar as sub-áreas ou órgãos de apoio se for o caso, indicando um profissional responsável pelas atribuições definidas em ato legal;
- V. Comparecer às reuniões do CEPE e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- VI. Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VII. Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;
- VIII. Expedir, assinar e registrar diplomas;
- IX. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar formalmente representante para este ato;
- X. Zelar pelo rápido andamento de documentos e processos do corpo discente;
- XI. Manter sob guarda e responsabilidade livros, registros e assentamentos de caráter legal;
- XII. Manter em dia os assentamentos, documentos e registros acadêmicos pertinentes à vida acadêmica dos alunos e dos professores;
- XIII. Propor ao Pró-Reitor específico e na ausência deste, diretamente ao Reitor a admissão e a remoção de funcionários técnico-administrativos de acordo com a necessidade e pertinência;
- XIV. Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
- XV. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria e /ou Pró-Reitoria na sua esfera de atuação.

## **TÍTULO III**

### **Da Organização Acadêmica**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos cursos e programas oferecidos**

Art. 60. O UNIMONTE pode manter cursos:

- I. de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado, cursos de especialização, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas fixadas para cada programa ou curso pela Pró-Reitoria específica;
- III. sequenciais de formação específica, organizados por campo de saber, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. de extensão, aperfeiçoamento e outros abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

§ 1º. Os cursos mantidos pelo UNIMONTE podem ser ofertados em regime presencial, semi-presencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Os cursos presenciais já reconhecidos, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas na modalidade de ensino a distância.

§ 3º. Os cursos superiores ministrados pelo UNIMONTE poderão ser organizados em regime seriado, regime modular e/ou sob sistema de créditos e ofertados em períodos anuais ou semestrais conforme definição aprovada no Projeto Pedagógico do Curso pelo CEPE.

Art. 61. Os cursos regulares ofertados pelo UNIMONTE terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo CEPE

Art. 62. Os cursos ofertados pelo UNIMONTE obedecem às Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou outras determinações legais do sistema federal de ensino.

Art. 63. O UNIMONTE poderá ofertar seus cursos e nos turnos matutino, vespertino ou noturno, obedecidas as determinações do CEPE e da legislação pertinente.

Art. 64. O UNIMONTE, atendendo as disposições legais do sistema federal de ensino, tornará público um Catálogo Institucional informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Currículos e Programas**

#### **Seção I**

#### **Da Composição Curricular e dos Planos de Ensino**

Art. 65. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas e outras atividades elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina os estudos e atividades culturais desenvolvidos num período letivo, com duração determinada correspondente a número determinado de créditos ou uma carga horária semestral ou anual.

Art. 66. A estrutura curricular dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológicos) e cursos superiores seqüenciais de formação específica do UNIMONTE é a constante do Anexo I deste Regimento.

Art. 67. A cada disciplina corresponde um programa definido no projeto pedagógico do curso e ou um plano de ensino elaborado pelo professor conforme modelos sugeridos pelo UNIMONTE e aprovado pelos Colegiados de Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Regime Escolar**

#### **Seção I**

#### **Do Calendário Escolar**

Art. 68. O ano letivo compreende um período anual ou dois períodos semestrais regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 69. O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Art. 70. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do CONSUN, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Discente, obedecido ao Contrato de Trabalho.

§ 1º. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do UNIMONTE, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 70 deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima contida no currículo.

§2º. O Diretor da Faculdade poderá solicitar à Reitoria, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários antecipados durante o período letivo regular.

## **Seção II**

### **Do Processo Seletivo**

Art. 71. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do CEPE .

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos no edital.

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º É facultada à instituição, a realização de novo (s) processo (s) seletivo (s), se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes, criadas ou remanejadas, nos termos da legislação em vigor

§ 5º. O UNIMONTE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 72. A inscrição ao Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim definir, indicar sua 2ª (segunda) opção.

§ 1º. Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, o UNIMONTE se reserva o direito de não realizar a seleção para esse(s) curso(s), sendo oferecido aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido. Em nenhuma outra hipótese será deferido pedido de cancelamento de inscrição, nem devolução da taxa recolhida em nome da Entidade Mantenedora.

§ 2º. No ato da matrícula o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o ensino superior, nos termos da lei.

Art. 73. O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para os estudos superiores.

§ 2º. Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

§ 3º. Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do CEPE e demais exigências legais.

§ 4º. Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

### **Seção III**

#### **Das Matrículas**

Art. 74. A matrícula no UNIMONTE é feita por módulo, série, disciplinas ou crédito em conformidade com a proposta de organização curricular do curso pretendido e poderá ser renovada anual ou semestralmente, quitados eventuais débitos acadêmicos anteriores.

§ 1º. O aluno que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar e/ou Edital, calouro ou veterano, será considerado desistente, sujeitando-se à perda da vaga e estará impedido de frequentar as aulas e de realizar avaliações ou outras atividades programadas para o curso

§ 2º. É facultado ao aluno matricular-se por disciplina, quando houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniência didática, a juízo da Coordenadoria e de acordo com os currículos em vigor, respeitados os pré-requisitos, a integralização curricular.

§ 3º. Aos alunos enquadrados no regime seriado com dependências, será facultada a matrícula por disciplina, obedecidos aos pré-requisitos naturais para as disciplinas e, se houver, os limites mínimo e máximo de integralização semestral ou anual estabelecidos para cada curso.

§ 4º. Aos alunos enquadrados no regime de créditos, é facultada a matrícula por disciplina, quando houver compatibilidade de horários, não se verificar inconveniência didática, à juízo do Coordenador de Curso, respeitados os pré-requisitos, a integralização curricular e as disposições legais contidas em Resolução do CEPE que regulamenta tal procedimento.

§ 5º Havendo vaga, identidade de conteúdo e de carga horária, em casos especiais, um aluno poderá cursar a mesma disciplina ou outra equivalente em outro curso ou turno.

§ 6º A Faculdade poderá oferecer aulas, disciplinas, turmas e demais atividades aos discentes, em outros turnos, períodos ou unidades escolares, desde que obedecidas as determinações legais.

§ 7º As turmas ou disciplinas que se apresentarem deficitárias, a critério da Reitoria, poderão ser aglutinadas ou fundidas com outras equivalentes ou de igual valor formativo, no mesmo ou em outro turno ou curso, para fins de continuidade de estudos.

Art. 75. A matrícula inicial fica condicionada à subscrição de Contrato de Prestação de Serviços e a juntada dos seguintes documentos:

- I. Prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. Cédula de identidade, ou documento que a substitua legalmente;
- III. Prova de pagamento da primeira parcela correspondente da semestralidade e/ou anuidade;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Certidão de nascimento/casamento;
- VI. CPF;
- VII. 2 fotos.

§ 2º. Em caso de matrícula inicial de aluno possuidor de curso superior completo, o diploma substitui o documento referido no Inciso I deste artigo.

Art. 76. A matrícula é coordenada pela Secretaria Geral do UNIMONTE.

Art. 77. É facultada aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do corpo discente do UNIMONTE, a matrícula isolada em disciplinas, condicionada à existência de vagas e nas modalidades de ensino oferecidas.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretária Geral.

Art. 78. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização respectiva, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1.º Recusada a matrícula na forma do caput, o interessado deverá se sujeitar à classificação em novo processo seletivo e poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2.º Em caso de alteração curricular, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

§ 3.º Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte do currículo do curso, por alteração do mesmo, e/ ou pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar o aproveitamento de estudos ou sugerir matrícula em outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova grade curricular do Curso.

§ 4.º Havendo vagas, o retorno à UNIMONTE, de aluno que rompeu o vínculo, por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, dependerá de aprovação em novo processo seletivo específico, caso vencido o prazo do Processo Seletivo que originou a matrícula inicial no curso.

Art 79. Somente alunos regularmente matriculados terão direito ao registro de notas e frequências.

### **Subseção I**

#### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 80. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades escolares, a pedido do aluno.

Art. 81. Cabe ao CEPE regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios:

- I. Não pode exceder a 50% (cinquenta) da duração do curso, em períodos consecutivos ou intercalados.
- II. Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava;
- III. Interrompe a contagem de tempo, para efeito do prazo de integralização previsto para o curso;

## **Subseção II**

### **Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 82. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com o UNIMONTE

§ 1.º. O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II. por expressa manifestação de vontade.

§ 2.º. O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I. em decorrência de motivos disciplinares;
- II. se ultrapassado o prazo de trancamento de matrícula, não for feita a matrícula no semestre imediato;
- III. se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu curso;
- IV. se o aluno apresentar documentação falsa no ato de matrícula;
- V. em decorrência da não renovação da matrícula.

## **Seção IV**

### **Das Transferências**

Art. 83. O UNIMONTE, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1.º As disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo estudante na instituição de origem, são passíveis de aproveitamento de estudos no UNIMONTE, de acordo com norma em vigor.

§ 2.º O UNIMONTE proporciona orientação ao aluno transferido, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares

3.º O UNIMONTE , no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção.

Art. 84. O requerimento de transferência será protocolado pelo estudante, em conjunto com a juntada dos documentos comprobatórios listados em ato legal.

§ 1.º No caso de aluno que abandonou o curso, a guia de transferência será substituída por histórico escolar ou certidão de estudos expedida pela escola de origem, na qual conste a situação do ex-aluno.

Art. 85. Para efeito de matrícula, o UNIMONTE exige, no caso de transferência externa, a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula inicial pela faculdade de origem e ou pelo próprio requerente.

Art. 86. Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, o UNIMONTE, nos termos da lei, aceita transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município de Santos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 87. Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 88. No ato da transferência para o UNIMONTE, o estudante declara, por escrito, conhecimento pleno das normas que lhe foram apresentadas e que regem o processo, comprometendo-se ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e se sujeitando aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

Art. 89. A expedição de transferência do UNIMONTE se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela Instituição de destino, devendo a guia de transferência ser encaminhada para

a instituição de ensino de destino pela Secretaria Geral, estando o aluno em situação regular.

§ 1.º A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com o UNIMONTE, a partir do mês seguinte da solicitação do aluno.

§ 2.º Não se expede guia de transferência a aluno sob processo disciplinar, cumprindo pena disciplinar ou em contencioso judicial.

## **Seção V**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 90. A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, o UNIMONTE poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores seqüenciais, cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológicos), de pós-graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecida a legislação.

§ 1.º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2.º Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, esta se realiza sob a supervisão e orientação direta do professor da disciplina.

Art. 91. A requerimento do interessado, o UNIMONTE, poderá conceder abreviação na duração do seu curso mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas do CEPE e do dos sistema federal de ensino.

## **Seção VI**

### **Da Verificação do Rendimento Escolar**

Art. 92. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado pela sua assiduidade e eficiência nos estudos, conforme resolução do CEPE.

Art. 93. A freqüência é obrigatória a docentes e discentes.

Parágrafo Único. No caso do ensino presencial, o controle de frequência do discente fica a cargo do UNIMONTE, exigida para aprovação, a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas previstas no currículo.

Art. 94. O critério para anotação das verificações será através de notas atribuídas na escala 0 (zero) a 100 (cem), não permitindo números fracionários.

Art. 95. A verificação do rendimento escolar será regulada pelo CEPE, com vistas à flexibilidade necessária para a sua realização e, quando necessário, adaptadas às especificidades do curso pelos Colegiados de Curso.

Art. 96. Calculada a nota final do semestre letivo, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência mínima exigida por lei, estará aprovado.

## **Seção VII**

### **Do Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de curso e Monografia**

Art.97. O Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo Regulamento aprovado pelo CEPE.

## **TÍTULO IV**

### **Da Comunidade Escolar**

Art.98. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo.

Art. 99. Os membros dos Corpos Docente e Técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Corpo Docente**

Art. 100. O Corpo Docente do UNIMONTE é constituído por professores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Plano de Carreira Docente aprovado pelo órgão colegiado.

Art. 101. O provimento na classe de Professor será feito por portador de, no mínimo, diploma de graduação, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento, conforme Plano de Carreira Docente em vigor.

Art. 102. Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição de Faculdade e Instituto e aprovação do Reitor.

Art. 103. A seleção dos docentes será realizada em conformidade com o Plano de Carreira Docente e com outras disposições contidas em editais de seleção

Art. 104. São direitos e deveres dos professores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais determinações legais;
- II. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;
- III. Elaborar plano de ensino, encaminhando-os ao coordenador de curso, no mínimo 30 dias antes do início da oferta da disciplina sob sua responsabilidade, para análise e aprovação.
- IV. Cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso.
- V. Apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII. Elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pelo UNIMONTE;
- IX. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- X. Ministrare os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e com a comunidade;
- XII. Proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Geral e Calendário Escolar.
- XIII. Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;

- XIV. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;
- XV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente e de comissões para as quais for designado;
- XVI. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento;
- XVIII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Discente**

Art. 105. Constituem o Corpo Discente do UNIMONTE os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de formação específica, nos cursos de graduação, pós-graduação e nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 106. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Respeitar e cumprir o Estatuto, este Regimento e as disposições legais estabelecidas pelo UNIMONTE;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIMONTE;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro do UNIMONTE, de acordo com princípios éticos;
- VI. Zelar pelo patrimônio do UNIMONTE;
- VII. Constituir associação de representação estudantil no UNIMONTE;
- VIII. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determina o Estatuto e este Regimento;
- IX. Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais.
- X. Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária ;
- XI. Abster-se de manifestações denominadas popularmente de “trotos”;

## **Seção I**

### **Da Representação Estudantil**

Art. 107. É assegurado aos estudantes de cada Faculdade o direito à organização de seu Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico, respectivamente.

Art. 108. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia-geral dos alunos regulares.

Art. 109. O Diretório ou Centro Acadêmico tem existência reconhecida como Entidade representativa, pelo UNIMONTE, a partir da aprovação dos seus estatutos devidamente registrados pelo CONSUN.

Art. 110. O Diretório ou Centro submeterá à aprovação do CONSUN acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do UNIMONTE.

Art. 111. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importam em cassação automática do mandato, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 112. A indicação dos representantes será feita ao Reitor sempre que a entidade estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

Parágrafo único. Não atendido o determinado no caput, no prazo de 10 dias, o Reitor procederá a indicação dos representantes discentes.

## **Seção II**

### **Da Monitoria**

Art. 113. A monitoria objetiva a assistência pedagógica aos alunos e o aproveitamento dos alunos que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a função.

Art. 114. O número de monitores, a seleção dos mesmos, a forma de atuação e gestão do serviço serão definidos conforme ato do reitor.

Parágrafo único. A admissão de monitores dependerá de normas trabalhistas, sob responsabilidade da Entidade Mantenedora.

### **Seção III**

#### **Da Assistência ao Estudante**

Art. 115. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, o UNIMONTE prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psico-pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis ou não, sob critério definido pela entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

### **Seção IV**

#### **Dos Prêmios**

Art. 116. O UNIMONTE poderá conferir a concluintes de curso de graduação e ou pós-graduação prêmios conforme regulamentação aprovada pelo CEPE.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo Técnico-administrativo**

Art. 117. O Corpo Técnico-administrativo do UNIMONTE é constituído pelos servidores contratados a este título pela Mantenedora.

Art. 118. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo que serve à UNIMONTE se obriga a respeitar o Estatuto, este Regimento e outras disposições legais em vigor.

# **TÍTULO V**

## **Do Regime Disciplinar**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 119. É da competência do Diretor de Faculdade ou Instituto fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 120. São aplicáveis, no UNIMONTE, as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência oral ou escrita;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV. Dispensa ou Desligamento

Art. 121. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo e culpa;

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

Art. 122. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 123. A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa ou de desligamento, a critério do Diretor, pode ser precedida de instalação de comissão para apuração dos fatos e parecer.

Art. 124. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do UNIMONTE.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente**

Art. 125. A pena de advertência oral ou escrita é aplicável ao professor que, sem justa causa e a juízo do Diretor de Faculdade:

- I. Não cumprir as disposições estatutárias ou regimentais ou outras disposições legais em vigor no UNIMONTE;
- II. Não observe prazos estabelecidos;
- III. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- IV. Falte, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- V. Deixar de fazer os registros competentes no diário de classe, ou outro instrumento exigido pelo UNIMONTE;
- VI. Não cumpra o Plano de Ensino sob sua responsabilidade, salvo por motivo considerado justo pelo diretor;
- VII. Pratique atos de improbidade funcional ou incompatíveis com princípios éticos e morais.

Art. 126. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 127. A pena de suspensão é aplicável nos casos de nova reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 128. A pena de dispensa é aplicável quando:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do UNIMONTE;
- III. Por reincidência prevista no artigo anterior ;
- IV. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente**

Art. 129. A pena de advertência oral ou escrita é aplicável pelos Diretores, nos seguintes casos:

- I. Por perturbação da ordem no recinto ou durante atividade escolar promovida e coordenada pelo UNIMONTE;
- II. Por danos materiais causados à UNIMONTE, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos.

Art. 130. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 131. A pena de suspensão, até 30 (trinta) dias, é aplicável:

- I. Por agressão a outro aluno;
- II. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- III. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNIMONTE;
- IV. Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do UNIMONTE;
- V. Por descumprimento de normas estatutárias, regimentais ou contratuais.

Art. 132. A pena de desligamento é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- II. Por agressão às autoridades do UNIMONTE, da Entidade Mantenedora ou qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-administrativo;
- III. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- IV. Por rescisão de contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil**

Art. 133. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 134. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante.

Art. 135. Ocorrida a destituição do representante estudantil, assume até o final de seu mandato o suplente e caso não haja suplência, cumpre ao respectivo Diretório Acadêmico designar imediatamente o seu substituto na função.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Recursos**

Art. 136. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão do UNIMONTE cabem os seguintes recursos:

- I. Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;
- II. Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
  - a) de atos de professor em matéria didático-científica, para o Coordenador de Curso, e, em matéria disciplinar, para o Diretor;
  - b) de atos e decisões da Coordenação de Curso e Diretor, em matéria didático-científica e disciplinar, para a Câmara de Ensino;
- III. Embargos, de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o CEPE;
- IV. Recurso de Revista para o CONSUN:
  - a) de decisões do Reitor e de Diretor de Faculdade, no exercício de competência recursal;

b) de decisões do CEPE no exercício de competência recursal.

V. Recurso Especial das decisões do CONSUN e CEPE, em única ou última instância, sob estrita argüição de ilegalidade, para o CNE – Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º Estarão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, ex officio, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3.º Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

Art. 137. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo a Câmara de Ensino da UNIMONTE, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1.º Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2.º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3.º A autoridade, ou órgão, declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4.º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 138. Interposto o recurso, é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 139. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir Parecer a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 140. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado respectivo.

Art. 141. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

## **TÍTULO VII**

### **Do Grau, da Colação, dos Diplomas e Certificados.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Grau**

Art. 142. Ao aluno que conclui curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu o UNIMONTE confere o grau correspondente.

##### **Seção I**

##### **Da Colação de Grau**

Art. 143. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação e pós-graduação stricto sensu é realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor do UNIMONTE ou representante por ele designado.

§ 1. ° Na Colação de Grau, o Reitor ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.

§ 2. ° A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor do UNIMONTE, e na presença de no mínimo 3 (três) professores do UNIMONTE.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 144. Ao aluno concluinte dos cursos superiores de Formação Específica, o UNIMONTE expede o diploma correspondente conforme legislação específica, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 145. Ao aluno graduado o UNIMONTE expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, Secretário Geral e pelo diplomado.

Parágrafo único. Ao aluno matriculado nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, o UNIMONTE, expede, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 146. O UNIMONTE expede Certificado ao aluno que conclui curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão; e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado e Doutorado, devidamente assinado pelo Secretário Geral, pelo Reitor e se for o caso, pelo Pró-Reitor Específico.

Art. 147. O UNIMONTE nos termos da lei, registra os certificados e diplomas emitidos e mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade do Secretário Geral.

## **TÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 148. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 149. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade ou anuidade escolar acarreta, para o aluno, multa porcentual e atualização monetária *pro rata die* no limite autorizado pelo órgão competente ou, na sua falta, pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação pertinente.

Art. 150. O UNIMONTE pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Art. 151. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio ao Reitor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 152. O UNIMONTE tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo CONSUN.

Art. 153. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, do CEPE, e de 10 (dez) ou mais membros do CONSUN.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUN e no que for de sua alçada pela Entidade Mantenedora; e de seus anexos, por 50% do CONSUN.

Art. 154. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.